



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0093/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2026 DISPENSA Nº 0100/2026

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, de um lado o Município de Carrancas/MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Hely Andrade Alves, CPF nº 030. ***. ***-91, e de outro lado o prestador de serviços: **ANA BEATRIZ DE MOURA**, inscrito no CPF sob nº **855. ***. ***-04**, sediado na Rua dos Cristais, número 86A, Além das Formas, CEP.37.245-000, na cidade de Carrancas/MG, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANA BEATRIZ DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade Nº MG6****24, inscrito no CPF nº **855. ***. ***-04**, doravante denominada Detentora, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviço com o objetivo de **fornecer laudo de avaliação para imóveis urbanos e rurais** sujeitos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI no âmbito do Município de Carrancas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrita, o Termo de Referência Anexo I e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo n.º 0151/2026, Dispensa nº 0100/2026:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Registro de preços para eventual contratação de prestação de				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

	serviços de Avaliação Imobiliária dos <u>Imóveis Rurais</u> definidos pelo Município de Carrancas:	serviço			
1.1	Faixa de 01 a 250 Hectare		45	400,00	18.000,00
1.2	Faixa de 251 a 500 Hectare		25	800,00	20.000,00
1.3	Faixa acima de 501 Hectare		10	1.000,00	10.000,00
2	Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de Avaliação Imobiliária dos <u>Imóveis Urbanos</u> definidos pelo Município de Carrancas.	serviço			
2.1	Lote com benfeitorias		20	450,00	9.000,00
2.2	Lote sem benfeitorias		20	350,00	7.000,00

1.2 - As secretarias que porventura demandarem os serviços/produtos durante a vigência desta ata poderão utilizá-la dentro dos valores estimados.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, hipótese em que haverá renovação das quantidades, devendo durante a vigência o prestador de serviço manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal em todos os seus departamentos que desejarem aderir a ata.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1 - O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe são os constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de Avaliação Imobiliária dos <u>Imóveis Rurais</u> definidos pelo Município de Carrancas:	serviço			
1.1	Faixa de 01 a 250 Hectare		45	400,00	18.000,00
1.2	Faixa de 251 a 500 Hectare		25	800,00	20.000,00
1.3	Faixa acima de 501 Hectare		10	1.000,00	10.000,00
2	Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de Avaliação Imobiliária dos <u>Imóveis Urbanos</u> definidos pelo Município de Carrancas.	serviço			
2.1	Lote com benfeitorias		20	450,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

2.2	Lote sem benfeitorias		20	350,00	7.000,00
-----	-----------------------	--	----	--------	----------

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

4.1.1 - Os estimativos registrados são referenciais, podendo ser utilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade do objeto.

4.2 - Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata serão observados os preços e unitários, a qualidade.

4.3 - **Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade da Secretaria Solicitante, através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitadas pequenas quantidades, as quais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal.

5.2 - O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.3 - Os produtos/serviços serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

- a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

Parágrafo único- Em todos os casos citados a substituição será imediata.

5.4 - Eventuais atrasos no fornecimento dos produtos/serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE.

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá:

6.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.2.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelaro registro, sem aplicação de penalidade;

6.2.3 - Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1 - Negociar os preços;

6.3.2 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

6.3.3 - Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.4 - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

6.5 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.7 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.8 – Será devido reajustamento de preços após o interregno de 12 meses da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

6.9 – Os pedidos deverão ser analisados no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e/ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.5 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.6 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.7 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.8 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos ou refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras previstas nesta Ata:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, **Sra. Piêtra Campos e Sousa (ou por servidor por ela indicado)**, desde já designado para este fim, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das incorreções, vícios e/ou dos defeitos detectados.

b) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições estabelecidos.

c) Decidir sobre eventuais alterações nas cláusulas e condições contratuais, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

d) Disponibilizar funcionário apto a relatar eventuais problemas.

e) Garantir aos técnicos da CONTRATADA pleno e livre acesso aos prédios, para a execução dos serviços objeto do contrato, em horário previamente acordado.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações e da Proposta da CONTRATADA.

g) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso.

h) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- São obrigações da Detentora, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

9.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

subcontratação.

9.2- Manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

9.4- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre seus funcionários e contratados, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

9.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que houver vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.7 - Possuir técnico especializado com conhecimentos e experiência nos serviços.

CLÁUSULA X- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.003.000.04.129.0409.2053.33.90.36.00 - FICHA - 126 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF- C.C: 167- FONTE 1500

10.1 - As despesas decorrentes da licitação correrão à conta de dotação orçamentária a ser fornecida pela Contabilidade na época da contratação, conforme art. 10, § 2º do Decreto Municipal nº 2.269/2023.

10.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

11.1 - Os contratos de fornecimento/prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura.

11.2 - O Detentor da presente Ata de Registro de Preços é obrigado a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às necessidades da Administração e, os mesmos deverão ser refeitos pelo prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação. A Prefeitura reserva-se o direito de cancelar da Ordem de serviços e cancelamento unilateral da presente Ata sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções na seguinte conformidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

Conduta	Multa	Penalidade
dar causa à inexecução parcial do contrato.	a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia, ou multa de 20% (vinte por cento), após o décimo dia, pelo atraso injustificado da obrigação;	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia, ou multa de 20% (vinte por cento), após o décimo dia, pelo atraso injustificado da obrigação;	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
dar causa à inexecução total do contrato;	b) multa de 30% (trinta por cento) em razão da não entrega/substituição ou da não prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Municipal;	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2(dois) anos.
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia, ou multa de 20% (vinte por cento), após o décimo dia, pelo atraso injustificado da obrigação;	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	20% (vinte por cento), sobre o valor contratual .	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

praticar ato fraudulento na execução do contrato;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração **Sra. Piêtra Campos e Sousa (ou por servidor por ele indicado)**, desde já designado para este fim, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos/serviços recebidos.

13.2 - Os serviços/aquisições somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela Administração Municipal, sendo que o recebimento dos mesmos será atestado provisoriamente na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

13.3 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis sem qualquer ressalva os serviços/aquisições serão tidos como recebidos definitivamente.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A falta de assinatura da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, importará em cancelamento desta ata.

14.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

14.3 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados ou classificados conforme o caso.

CLÁUSULA XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de referência, o orçamento e documentação da empresa qualificada.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

15.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carrancas, 21 de outubro de 2026.

HELY ANDRADE ALVES

Prefeito Municipal de Carrancas/MG

ANA BEATRIZ DE MOURA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: